



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

PROCESSO Nº 8519461-34.2011..8.06.0000

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE (MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA).

SETOR SOLICITANTE: Secretaria de Finanças do TJCE.

DATA: 01/11/2011

HORA DA LICITAÇÃO: 10:00 h – (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, 2º Pavimento, Fortaleza/CE – Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, telefones (85) 3207-7098 ou 3207-7100.

Endereço Eletrônico para pedidos de esclarecimentos: cpl.tjce@tjce.jus.br.

PREZADOS SENHORES,

O PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambeba, CEP – 60.822-325 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MAIOR LANCE (MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DA TAXA SELIC)**, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002; pelas Resoluções N.º 03 e 04 de 06/03/2008, e N.º 08 de 08/07/2009, do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço retromencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

Caso seja decretado feriado, as reuniões previstas serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.tjce.jus.br

ÍNDICE GERAL

- 1.OBJETO
- 2.PRAZO DE VALIDADE
- 3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4.CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
- 6.DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"
- 7.DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
- 8.DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
- 9.DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 10.PRAZO E CONTRATAÇÕES
- 11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.DA RESCISÃO
- 13.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 14.DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este edital os seguintes anexos:

- ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO B - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO D - MODELO DE RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA
- ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO
- ANEXO G - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO H - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO
- ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENOR
- ANEXO J - MINUTA DO CONTRATO

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento Financeiro das Contas Especiais, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal do Trabalho da 7ª Região,** conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

2 PRAZO DE VALIDADE

2.1 O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos legais, se ficar comprovada vantagem para Administração.

2.2 A partir da vigência do contrato, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado, e que satisfaça a todas as exigências do presente Instrumento Convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

3.1.1. Não será habilitada instituição financeira oficial que tenha sido declarada inidônea

por qualquer órgão da Administração Pública ou esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os mesmos órgãos.

3.2 É vedada a participação de interessados:

3.2.1 Que não sejam instituições financeiras oficiais;

3.2.2 Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.3 Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.2.4 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.5 Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

3.2.6 Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

3.2.7 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.

4.2 Cada licitante deverá apresentar **FICHA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo B** deste edital, através de seu representante credenciado.

4.3 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade.

b) Ficha de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado do licitante, conforme modelo do **ANEXO B** deste edital.

c) Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar percentuais de remuneração líquida, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (o ato constitutivo, o estatuto social, contrato social ou documento similar).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de outorgante.

4.5 Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.6 Ficarão impedidos de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

4.7 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame.

4.8 O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos

externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

4.9 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma instituição financeira oficial licitante.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2 e de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO B** ao Edital.

5.2 No dia, hora e local designado neste edital de Pregão, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de lances e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata os participantes do certame.

5.3 A "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO N.º 07/2011 – TJCE
PROPONENTE:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO N.º 07/2011 – TJCE
PROPONENTE:

5.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

5.5 Os documentos, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou via internet.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

6.1 A "PROPOSTA" deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do **processo** e do **Pregão**;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- d) proposta escrita com a indicação do lance ofertado (**MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA**), em valor percentual numérico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias a ser contado a partir da sua emissão.

6.2 Os proponentes deverão anexar na proposta de lance, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** a Ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato (representante legal), ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no **ANEXO G**.

6.3 Será **DECLASSIFICADA** a proposta que apresentar remuneração abaixo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

7 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 Para habilitação, os interessados deverão apresentar na sessão de recebimento da proposta e documentação, em uma via, os documentos abaixo discriminados precedidos de uma folha de índice, com todas as folhas numeradas, rubricadas e indicação do número total de folhas, em envelope fechado.

7.2 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. *Procuração pública ou particular*, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação;

7.2.1.2. *Ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores.

7.2.3 Regularidade Fiscal

7.2.3.1 Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.3.2 *Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do licitante;

7.2.3.3 *Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF)*;

7.2.3.4 *Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND do INSS)*;

7.2.3.5 *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, perante seu ramo de atividade e compatível com o objeto sob licitação;

7.2.3.6 *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.3.7 Comprovação de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1 **DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO**, *subscrita pelo licitante e com o ciente do TJCE, comprobatória de que o licitante, em visita à Secretaria de Finanças do TJCE, através de seu representante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias à apresentação de sua proposta para o objeto desta licitação, conforme modelo do ANEXO F deste Edital.*

7.2.4.1.1 A visita deverá ser presencial e efetuada por um representante do LICITANTE, com o acompanhamento de servidor designado pela Secretaria de Finanças do TJCE, que também subscreverá a declaração. A data para visita deverá ser agendada com a devida antecedência no fone (85) 3207-7654. Não será emitido o ciente do TJCE na **DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO** nas 24 horas antecedentes à data de abertura do Certame.

7.2.4.2. *Em atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, a instituição financeira oficial deverá apresentar declaração expressa de que não existe na licitante, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO I – Declaração de Inexistência de Emprego de Menor.*

7.2.4.3. *Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei n.º 8.666/93 (ANEXO H);*

7.2.4.5 Qualificação Econômico – financeira

7.2.4.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

7.2.4.5.2. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que o licitante apresenta "Índice de Liquidez Geral (ILG)" maior ou igual 1,0 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.2.4.5.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial, justiça ordinária, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.2.5 - *Declaração de Elaboração Independente de Proposta*, conforme modelo constante no ANEXO E.

7.3 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

7.3.1 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por **tradutor juramentado**.

7.3.2 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com o ente que apresentou a documentação;

7.3.3 A documentação deverá ser apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, que esteja condicionada à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só será aceita após o cumprimento desta formalidade;

7.3.4 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **90(noventa) dias** a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

7.4 Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

7.5 Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.

7.6 As certidões de comprovação de regularidade, bem como, as de falência exigidas neste Edital, que não apresentarem, expressamente, seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 90(noventa) dias até a data marcada para o recebimento dos envelopes.

7.7 O Pregoeiro poderá solicitar, também, originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena, de não o fazendo, ser considerado inabilitado.

7.8 Caso a solicitação constante do item anterior seja feita durante a sessão de Habilitação, a mesma deverá constar em ATA, nela constando o prazo máximo referido.

7.9 O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

7.10 A falta de credenciamento ou da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.11 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, inclusive ao critério de desempate no item 14.6, do Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor do objeto

da licitação pelo próprio Pregoeiro.

7.12 Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.13 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15(quinze) minutos.

8.1.1 O tempo a que se refere o subitem anterior não é de **tolerância** para a abertura da sessão, e sim para o **período de credenciamento**.

8.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO C** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de lance e os documentos de habilitação.

8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

8.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **MAIOR LANCE** e as demais com lance até 10% inferiores àquele, observado o disposto no item 6.3 deste Edital;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) lances na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores lances, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos lances, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance percentual e os demais em ordem crescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de percentuais.
- d) Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual de remuneração líquida.
- e) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- f) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último percentual ofertado.
- g) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual de remuneração líquida com vistas à majoração do percentual de remuneração.
- h) Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance (maior percentual de remuneração líquida), decidindo motivadamente a respeito.
- i) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- j) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará o



licitante vencedor.

- k) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior lance (maior percentual de remuneração líquida), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8.7 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro via *e-mail* citado no preâmbulo deste edital ou através de *fax símile*, até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

9.2 Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03(três) dias para trazer as razões escritas, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.3.1 As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro: Cambéba – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitas impugnações e recursos interpostos via fax-símile, e-mail ou telegrama.

9.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

10.1 Na hipótese de o licitante primeiro classificado não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com o segundo classificado, desde

que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

10.2 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

10.3 A contratação decorrente desta licitação terá o termo contratual que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de **05(cinco) dias** úteis a partir da data da convocação encaminhado ao licitante vencedor do certame.

10.4 Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

10.5 O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.3, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pelo licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do licitante perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.7 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações o licitante contratado será notificado para, no prazo de 02(dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

10.8 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.9 Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar ao TJCE **quando da assinatura do mesmo**.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa sem justificativa plausível em assinar a contrato dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e o fornecedor será considerado inadimplente, estando sujeito à multa prevista no subitem 11.2.2.b deste Edital.

11.2 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

11.2.1 Suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 05(cinco) anos;

11.2.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao CONTRATADO multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, até o limite de 30(trinta) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, superior a 30 (trinta) dias.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 DA RESCISÃO

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

12.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

12.4 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei de regência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DO CONTRATANTE

- a) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;
- b) Encaminhar alvará para quitação, cumpridas as formalidades e confirmadas com a instituição bancária;
- c) Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;
- d) Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato;
- e) Manter atualizado o cadastro do responsável pela emissão do alvará, do Assessor da Presidência do Tribunal, que o subscreve e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Subsidiar o Banco Gestor das Contas Especiais com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;
- g) Através da Comissão de Fiscalização, encaminhar relatório anual ao Tribunal de Contas do Estado sobre as contabilizações realizadas no regime especial de pagamento de precatórios, em consonância com o disposto no art. 26 da Resolução nº 115/2010, do CNJ;
- h) Denunciar o inadimplemento do Banco Gestor, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas especiais dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao Banco Gestor manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária;
- i) Através de seu Presidente, no termos do art. 8º, cpaut, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, a gestão administrativa e financeira das contas especiais dos precatórios, cumprindo-lhe informar periodicamente aos Presidentes dos Tribunais Federal da 5ª Região e do Trabalho da 7ª Região, sobre as movimentações realizadas nas aludidas contas, bem assim, assinar os alvarás para pagamento dos respectivos precatórios, mediante solicitação do Presidente do Tribunal de origem.;
- j) notificar por escrito o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- k) notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- l) aplicar as penalidades previstas, na hipótese de o CONTRATADO não cumprir o contrato, arcando o CONTRATADO com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.

13.2 DA CONTRATADA

- a) Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras – Estado, 185 (cento e oitenta e cinco) municípios e respectivas autarquias e fundações públicas – pelo menos duas contas especiais de precatórios, sob a administração do Tribunal de Justiça, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica, e as demais, para pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, e

do parágrafo único do art. 19, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, **vedada a utilização de conta única para a gestão dos precatórios**, nos termos do § 2º do art. 8º, da mesma Resolução, do CNJ.

- b) Abrir tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos processos de precatórios, a fim de permitir o levantamento dos numerários eventualmente depositados, quando da quitação do respectivo precatório, via expedição dos competentes alvarás;
- c) Receber os depósitos de valores destinados a pagamento de precatórios originários dos Tribunais de Justiça do Estado do Ceará, Federal da 5ª Região e do Trabalho da 7ª Região, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares (entidades devedoras) e movimentação dos recursos;
- d) Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito de cada Poder Judiciário, com vistas a alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art.1º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;
- e) Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar remuneração mínima sobre o saldo diário disponível da “Conta de Precatórios”, que não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove e meio) por cento da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação do Tribunal, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração mínima de que trata este item;
- f) Gerir os recursos das contas especiais dos precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas e sub-contas individualizadas, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Sub-Conta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;
- g) Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10º dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;
- h) Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará (Diretora do Serviço de Precatórios), do Assessor da Presidência do Tribunal que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- i) Repassar à conta específica, a ser indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;
- j) Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- k) Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do TJCE ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;
- l) Acatar a solicitação de pagamento de alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;
- m) Encaminhar todas as informações necessárias à fiscalização das contas especiais aos servidores da Comissão de Fiscalização do contrato em referência;
- n) Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- o) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

18

14.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TJCE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O(A) Pregoeiro(a) poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

14.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação;

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

14.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça;

14.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Legislação pertinente;

14.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

14.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

14.10 O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou através dos telefones (85) 3207.7100/7098/7954.

14.11 A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, ainda que se trate de originais.

Fortaleza, 14 de outubro de 2011.



Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas especiais, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus Municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam trânsito em julgado, tudo em conformidade com o art. 18, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do CNJ.

2. Delimitação do Objeto a ser licitado

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas especiais, e respectivas sub-contas, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais referidos no item 1, contemplando, dentre outras atividades: **a)** a abertura de pelos menos 02 (duas) contas especiais, para cada entidade devedora, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica e a segunda para o pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, vedada a utilização de conta única para a gestão dos precatórios, nos termos do § 2º do art. 8º, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010; **b)** a possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas enquanto não for autorizada transferência da conta especial, para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará; **c)** a recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Srs. Prefeitos Municipais, Sr. Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras); **d)** a administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas especiais para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs. Secretário de Finanças e Presidente do TJCE, atentando que de conformidade com o § 5º do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal, "os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores"; **e)** a remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora; **f)** o levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

3. Modalidade da Licitação

Pregão presencial.

4. Condições de Participação

Somente poderão participar deste certame, em face do disposto no art.8-A, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, instituições financeiras oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.

A instituição financeira participante terá de comprovar a existência de pelo menos 10 agências em Municípios do Interior do Estado do Ceará, sendo 03 (três) das quais nos Municípios de Juazeiro do Norte, Sobral e Maracanaú.

5. Prazo Estipulado

O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. Unidade Gestora do Contrato

Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7. Contextualização e Justificativa

O regime especial dos precatórios, criado com a edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, tem o objetivo de viabilizar o pagamento dos requisitórios vencidos há anos e não pagos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A norma em tela não contempla a União.

Enquanto não sobrevier a lei complementar de que trata o §15, do art. 100, da Constituição Federal, que disciplinará o regime especial, aplicam-se provisoriamente as regras contidas no art. 97, do ADCT, da Carta da República.

Instituído o regime especial, e durante sua vigência, os precatórios vencidos, bem como os que se vencerem serão por ele atingidos, passando a sujeitar-se às regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, em suma, elencam as duas modalidades do novel instituto jurídico, a saber: **a) o regime especial por depósitos mensais**, correspondente a depósitos bancários em valores calculados pela incidência de percentuais mínimos e máximos, sobre as receitas correntes líquidas dos entes devedores. Optando a entidade devedora pelo regime de amortização mensal, deverá providenciar o depósito da quantia respectiva em contas especialmente abertas para tal fim; **b) o regime especial por depósitos anuais, pelo prazo de até 15 (quinze) anos**, equivalente ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial. Nessa modalidade de regime, a entidade devedora promoverá o depósito até

dezembro de 2010, correspondente ao total da mora atualizada, dividido pelo número de anos necessários à liquidação, que poderá ser de até 15 anos. No cálculo do valor das demais parcelas anuais, o Tribunal de Justiça competente, considerará o total do valor em mora remanescente, somando-o ao valor dos precatórios apresentados até 1º julho do ano em curso, dividido pelo número de anos faltantes, consoante defluiu do art. 22, da Resolução nº 115, do CNJ.

Não havendo a opção prevista no parágrafo anterior, a totalidade do depósito será utilizada para o pagamento na ordem cronológica de apresentação, inteligência do § 3º, do art. 23, da Resolução nº 115 do CNJ.

Nesse par, o art. 8º-A da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça prevê que os Tribunais de Justiça podem firmar ajustes com bancos oficiais para operarem as referidas contas especiais, mediante o repasse de percentual a ser definido na avença quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados em tais contas.

Determina, ainda, o §1º do art. 8º-A da Resolução nº 115, do CNJ, que a definição do banco oficial com o qual o Tribunal operará será feita mediante processo licitatório ou assemelhado, escolhendo-se aquele que ofereça as melhores condições de gerenciamento e retribuição, a qual deve ter como parâmetro percentuais sobre os valores movimentados nas contas judiciais vinculadas às entidades devedoras.

Para fins de apuração e fiscalização dos valores devidos no **regime especial de depósitos mensais**, será necessário o fornecimento do Relatório de Gestão Fiscal de cada ente público devedor, discriminando as respectivas receitas correntes líquidas.

O §4º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina, ainda, que as contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, medida essa que impõe ao banco gestor, na qualidade de parceiro no controle de tais numerários, a necessária rapidez no atendimento às solicitações dos Srs. Presidente, Vice-Presidente interino ou Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça, como, v.g., ocorrerá na remessa de extratos e saldos bancários *on line*, para aplicação nas audiências de conciliação entre as partes.

Adotada uma ou outra opção de regime especial, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados nas contas especiais serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica, de conformidade com o §6º, do art.97, do ADCT, da CF/88.

A aplicação dos recursos restantes será destinada aos pagamentos dos precatórios: a) por **acordo direto** com os credores, na forma estabelecida por lei; b) por meio de **leilão**; ou, finalmente; c) **não quitados pelos recursos dos outros 50%** (cinquenta por cento), em ordem única e crescente de valor por precatório. Dicção resultante do §8º, do art. 97, do ADCT, da CF/88.

Cumprirá ao Banco Gestor das Contas Especiais informar ao Presidente do TJCE, com a maior imediatidade possível, o não repasse dos recursos financeiros dos entes devedores, nos prazos legalmente previstos para os depósitos, assim possibilitando ao Tribunal de Justiça a adoção das reprimendas previstas no §10, do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal e art. 34, da Resolução nº 115, do CNJ, que facultam, dentre outras medidas coercitivas, o sequestro de recursos públicos, a inserção do ente devedor no CEDIN (Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes), a

proibição de levantamento de empréstimo interno ou externo, ou de recepção de repasses voluntários, federais ou estaduais.

Ressalte-se, por derradeiro, que o elevado volume financeiro dos depósitos já realizados relativos aos precatórios representa forte atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras nacionais, potenciais competidoras no certame para a escolha do Banco Gestor das Contas Especiais dos Precatórios.

8. Objetivo Geral

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro das contas especiais dos precatórios oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal 5ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de conformidade com o disposto no art. 8º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ.

9. Das Alterações contratuais

O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei de regência.

10. Da Estimativa dos Valores dos Precatórios

O saldo aproximado dos valores depositados em conta dos precatórios deste Tribunal de Justiça é de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões), ora sob a custódia no BNB (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A), com a estimativa de aporte futuro mensal aproximado de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e meio de reais) por parte do Estado do Ceará e demais entes públicos devedores de precatórios.

11. Obrigações da Contratada

A instituição bancária a ser contratada terá as seguintes obrigações:

I – Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras – Estado, 185(cento e oitenta e cinco) municípios e respectivas autarquias e fundações públicas – pelo menos duas contas especiais de precatórios, sob a administração do Tribunal de Justiça, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica, e as demais, para pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 19, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, **vedada a utilização de conta única para a gestão dos precatórios**, nos termos do § 2º do art. 8º, da mesma Resolução, do CNJ.

II – Abrir tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos processos de precatórios, a fim de permitir o levantamento dos numerários eventualmente depositados, quando da quitação do respectivo precatório, via expedição dos competentes alvarás;

III - Receber os depósitos de valores destinados a pagamento de precatórios originários dos Tribunais de Justiça do Estado do Ceará, Federal da 5ª Região e do Trabalho da 7ª Região, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares (entidades devedoras) e movimentação dos recursos;

IV – Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito de cada Poder Judiciário, com vistas a alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art.1º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

V - Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar remuneração mínima sobre o saldo diário disponível da “Conta de Precatórios”, que não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove e meio) por cento da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação do Tribunal, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração mínima de que trata este item;

VI - Gerir os recursos das contas especiais dos precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas e sub-contas individualizadas, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Sub-Conta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;

VII – Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10º dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;

VIII - Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará (Diretora do Serviço de Precatórios), do Assessor da Presidência do Tribunal que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

IX - Repassar à conta específica, a ser indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;

X - Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

XI - Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do TJCE ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;

XI - Acatar a solicitação de pagamento de alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

XII – Encaminhar todas as informações necessárias à fiscalização das contas especiais aos servidores da Comissão de Fiscalização do contrato em referência;

XIII – Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.

12. Das obrigações do Contratante

Constituir-se-ão obrigações do Tribunal de Justiça:

- I – Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;
- II – Encaminhar alvará para quitação, cumpridas as formalidades e confirmadas com a instituição bancária;
- III – Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;
- IV – Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato;
- V - Manter atualizado o cadastro do responsável pela emissão do alvará, do Assessor da Presidência do Tribunal, que o subscreve e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VI – Subsidiar o Banco Gestor das Contas Especiais com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;
- VII – Através da Comissão de Fiscalização, encaminhar relatório anual ao Tribunal de Contas do Estado sobre as contabilizações realizadas no regime especial de pagamento de precatórios, em consonância com o disposto no art. 26 da Resolução nº 115/2010, do CNJ;
- VIII – Denunciar o inadimplemento do Banco Gestor, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas especiais dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao Banco Gestor manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária.
- IX – Através de seu Presidente, no termos do art. 8º, cpaut, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, a gestão administrativa e financeira das contas especiais dos precatórios, cumprindo-lhe informar periodicamente aos Presidentes dos Tribunais Federal da 5ª Região e do Trabalho da 7ª Região, sobre as movimentações realizadas nas aludidas contas, bem assim, assinar os alvarás para pagamento dos respectivos precatórios, mediante solicitação do Presidente do Tribunal de origem.

13. Descrição da Configuração do Serviço

A instituição financeira oficial a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

- I - Disponibilização imediata de saldos e extratos a pedido do Presidente do TJCE ou de quem por ele autorizado a exigí-los, em situações de urgência, como no caso de audiência conciliatória;
- II - Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores que aderiram ao regime especial de que trata o §2º, do art. 97, do ADCT, da CF/88, nos termos do item 11, inciso VII do presente Termo de Referência, a ser remetido à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º dia útil após o mês de referência;
- III - Remuneração dos saldos existentes em conta.

14. Critério de Avaliação das Propostas

14.1. Será vencedora do certame a proposta que apresentar maior remuneração líquida ao saldo diário disponível das contas especiais dos precatórios, deduzidas todas as despesas financeiras, legais e operacionais.

14.2. Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração abaixo de 99,5% (noventa e nove meio por cento) da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou que não atenda ao número mínimo de agências bancárias no interior do Estado do Ceará.

14.3. O prazo para a implantação das contas especiais será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. O prazo é improrrogável, sob pena de inadimplemento contratual.

14.4. Os gastos operacionais com TI para a implementação do sistema operacional de contas especiais dos precatórios correrá exclusivamente a cargo e por conta do Banco Gestor.

14.5. É vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou despesas operacionais referentes aos depósitos e transferências, tanto do depositante quanto do Poder Judiciário.

14.6. Em caso de empate no quesito remuneração, terá observância o que disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, vale mencionar, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Como a modalidade licitatória é a de Pregão Presencial, o sorteio terá lugar na própria sessão pública para recebimento das propostas (Lei nº 10.520/2002).

15. Principais Resultados/Benefícios Esperados

Controle gerencial sobre as contas dos precatórios, de responsabilidade deste Tribunal de Justiça;

Supervisão e monitoramento das obrigações principais e acessórias das entidades públicas devedoras;

Remuneração dos saldos depositados em conta, a fim de preservar-lhes o respectivo valor monetário, contra os efeitos danosos da inflação.

16. Da Fiscalização

O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de uma comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por analistas judiciários com lotação na Secretaria de Finanças do TJ, e/ou assessores jurídicos do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os quais atuarão como fiscais do contrato.

Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Comissão terá regimento interno, que descreverá suas funções.

Caberá à Comissão Fiscalizadora a emissão de relatório mensal, sobre a atuação do banco

gestor das contas especiais dos precatórios, a ser dirigida ao Presidente do TJCE, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter referido documento à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, para eventuais providências sugeridas nos relatórios.

A composição da Comissão de Fiscalização do contrato de gestão financeira das contas especiais dos precatórios poderá, mediante convênio firmado entre os Tribunais de Justiça, Federal da 5ª Região e Trabalho da 7ª Região, contemplar a cessão de servidores do TRF e do TRT, para atuação conjunta com o representante do TJCE, em homenagem ao disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ.

17. Do eventual inadimplemento pelo Banco Gestor

Na hipótese de indício de descumprimento contratual pelo Banco Gestor, o Tribunal de Justiça instaurará processo administrativo em que garantidos a ampla defesa e o contraditório, no visio de apurar as possíveis responsabilidades ou de, eventualmente, requerer a resolução contratual, uma vez comprovado cabalmente o inadimplemento das obrigações do contratado, com retomada do objeto da avença, caso em que a instituição financeira deverá entregar os valores depositados para conta bancária a ser designada pelo TJCE, sem embargo dos acréscimos das aplicações financeiras.

O processo administrativo, que ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, terá prazo de 30 (trinta) dias para emissão de relatório final, com conclusão para as providências cabíveis.

18. Do Foro para as demandas

Foro de Fortaleza.

AC

ANEXO B - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011 - TJCE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento Financeiro das Contas Especiais**, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal do Trabalho da 7ª Região, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 07/2011, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do _____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial (firma reconhecida)

Nome da instituição financeira oficial : _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

Obs.:

1. Caso o constitutivo e/ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante na instituição financeira oficial.

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da instituição financeira oficial)

Pregão Presencial n.º 07/2011 -TJCE

DECLARAÇÃO

_____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o nº _____ sediado _____. (Endereço completo) **declara**, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Fortaleza, xx de _____ de 2011.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial

ANEXO D - RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/20XX

OBS: Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação da TJCE por meio do *fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100*.

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

TELEFONE EM FORTALEZA:

FAX:

ENVIAR CORRESPONDÊNCIA PARA:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO:

IDENTIDADE:

10

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 07/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 07/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 07/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO

Declaração em Papel Timbrado da Instituição Financeira Oficial:

_____, Instituição Financeira Oficial, registrada no CNPJ sob o nº _____, informa que em visita ao TJCE, dirimiu todas as eventuais dúvidas e tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no(s) objeto(s) da presente licitação, estando, portanto, em condições de apresentar a sua(s) Proposta(s), não sendo admitida alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a ser prestados, seja no percentual da remuneração líquida a ser proposta, seja na prestação dos serviços, caso sua proposta seja sagrada a vencedora do certame.

Cidade e Data,

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial

Ciente, em de de 2011.

Identificação e assinatura do servidor da
SECRETARIA DE FINANÇAS DO TJCE

ANEXO G - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



**ANEXO H - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO**

_____ (razão social), inscrita com o CNPJ nº
_____, por intermédio do seu representante legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação
no Pregão Presencial nº 07/2011, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º
da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando
ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, _____ de _____ de 20XX.

Empresa Proponente

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENOR

(papel timbrado da Instituição Financeira Oficial)

D E C L A R A Ç Ã O

....., Instituição Financeira Oficial, inscrito no CNPJ sob o nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva quando for o caso)

Fortaleza, ____ de _____ de 2009.

(Assinatura do Representante Legal)

A

ANEXO J - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento das contas especiais, destinadas aos depósitos dos valores referentes aos precatórios oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que entre si fazem, de um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, e, de outro,, na forma abaixo:

CTO N° /2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCJE, situado em Fortaleza - Ceará, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n. Palácio da Justiça, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente e o, da Instituição Financeira Oficial, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, nº, daqui por diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, cédula de identidade nº – SSP/CE., CPF N°, residente na Rua nº, nesta capital, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Pregão Presencial N.º 07/2011, conforme Processo Administrativo n.º, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal 3.931/01, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **Pregão Presencial nº 07/2011** devidamente homologado pela autoridade competente, _____, e a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento Financeiro das Contas Especiais, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus Municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado, tudo em conformidade com o art. 18, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 24(vinte e quatro)

meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2. Será designado um responsável, que atestará o recebimento/entrega das etapas, cujo critério será a conferência destes com as especificações técnicas contidas na proposta. Caso as disposições acima citadas não sejam cumpridas, o responsável, após justificado o critério, poderá rejeitar o recebimento / entrega do mesmo.

3.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 10.520/2002 e de aplicação subsidiária na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) A recusa sem justificativa plausível em assinar a contrato dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e o fornecedor será considerado inadimplente, estando sujeito à multa prevista no subitem 11.2.2.b deste Edital.
- 3) Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- 4) Suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- 5) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, até o limite de 30(trinta) dias;
- 6) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, superior a 30 (trinta) dias.
- 7) Rescisão, nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS E SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência em anexo e da proposta do CONTRATADO, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE

- a) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;
- b) Encaminhar alvará para quitação, cumpridas as formalidades e confirmadas com a instituição bancária;
- c) Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;
- d) Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato;
- e) Manter atualizado o cadastro do responsável pela emissão do alvará, do Assessor da

Presidência do Tribunal, que o subscreve e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

- f) Subsidiar o Banco Gestor das Contas Especiais com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;
- g) Através da Comissão de Fiscalização, encaminhar relatório anual ao Tribunal de Contas do Estado sobre as contabilizações realizadas no regime especial de pagamento de precatórios, em consonância com o disposto no art. 26 da Resolução nº 115/2010, do CNJ;
- h) Denunciar o inadimplemento do Banco Gestor, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas especiais dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao Banco Gestor manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária;
- i) Através de seu Presidente, no termos do art. 8º, cpaut, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, a gestão administrativa e financeira das contas especiais dos precatórios, cumprindo-lhe informar periodicamente aos Presidentes dos Tribunais Federal da 5ª Região e do Trabalho da 7ª Região, sobre as movimentações realizadas nas aludidas contas, bem assim, assinar os alvarás para pagamento dos respectivos precatórios, mediante solicitação do Presidente do Tribunal de origem;
- j) notificar por escrito o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- k) notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- l) aplicar as penalidades previstas, na hipótese de o CONTRATADO não cumprir o contrato, arcando o CONTRATADO com quaisquer prejuízos que tal ato trazer ao CONTRATANTE.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras – Estado, 185 (cento e oitenta e cinco) municípios e respectivas autarquias e fundações públicas – pelo menos duas contas especiais de precatórios, sob a administração do Tribunal de Justiça, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica, e as demais, para pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 19, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, **vedada a utilização de conta única para a gestão dos precatórios**, nos termos do § 2º do art. 8º, da mesma Resolução, do CNJ.
- b) Abrir tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos processos de precatórios, a fim de permitir o levantamento dos numerários eventualmente depositados, quando da quitação do respectivo precatório, via expedição dos competentes alvarás;
- c) Receber os depósitos de valores destinados a pagamento de precatórios originários dos Tribunais de Justiça do Estado do Ceará, Federal da 5ª Região e do Trabalho da 7ª Região, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares (entidades devedoras) e movimentação dos recursos;
- d) Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito de cada Poder Judiciário, com vistas a alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art.1º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;
- e) Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar remuneração mínima sobre o saldo diário disponível da “Conta de Precatórios”, que não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove e meio) por cento da taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação do Tribunal, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração mínima de que trata este item;
- f) Gerir os recursos das contas especiais dos precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas e sub-contas individualizadas, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Sub-Conta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;

- g) Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10º dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;
- h) Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará (Diretora do Serviço de Precatórios), do Assessor da Presidência do Tribunal que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- i) Repassar à conta específica, a ser indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;
- j) Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- k) Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do TJCE ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;
- l) Acatar a solicitação de pagamento de alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;
- m) Encaminhar todas as informações necessárias à fiscalização das contas especiais aos servidores da Comissão de Fiscalização do contrato em referência;
- n) Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- o) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da Lei citada.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões limitadas aos estabelecidos no art. 1º, inciso 8º do Decreto Estadual nº 27.862 de 02/08/2005, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2011.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____
 RG:
 CPF:

02. _____
 RG:
 CPF: